

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Moradores do Conjunto Girassol - ASCOMCGI, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.704, DE 2 DE AGOSTO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARABÁ - SERVIMMAR-PA.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá - SERVIMMAR-PA, CNPJ nº 83.213.603/0001-07, fundado em 1993, situado na Avenida Marechal Deodoro, Bairro Velha Marabá, Cep 68.500-020, Marabá/PA.
Art. 2º Ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá - SERVIMMAR-PA, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.
Art. 3º Os direitos assegurados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá - SERVIMMAR-PA, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.705, DE 2 DE AGOSTO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO TARTARUGUEIRO.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Tartarugueiro, CNPJ nº 15.022.848/0001-99, fundada em 2011, situada na Ilha de Santana, Comunidade de Tartarugueiro, s/n, Cep 68.830-000, Bairro Tartarugueiro, Município de Ponta de Pedras/PA.
Art. 2º À Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Tartarugueiro, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.
Art. 3º Os direitos assegurados à Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Tartarugueiro, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.706, DE 2 DE AGOSTO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO FÁDUA KEZAM.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Fádua Kezam, fundado no dia 02 de janeiro de 2016, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico, CNPJ nº 24.309.284/0001-60, com sede na Travessa Doutor Enéas Pinheiro, nº 2.462, Sala B, Bairro Marco, Cep 66.095-105, e foro na Cidade de Belém/PA.
Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto Fádua Kezam, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, profissionalizantes, culturais, ambientais desportivos e outros eventos de inclusão social.
Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Fádua Kezam, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei obriga o Instituto Fádua Kezam ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.707, DE 2 DE AGOSTO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EVANGELIZADORA AGOSTINIANA RECOLETA - ABEAR.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Brasileira Evangelizadora Agostiniana Recoleta, fundada no dia 15 de julho de 2002, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico, CNPJ nº 34.148.486/0005-55, com sede na Rua Frei Romão, nº 148, Bairro Centro, Cep 68.860-000, e foro na Cidade de Salvaterra/PA.
Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Brasileira Evangelizadora Agostiniana Recoleta, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênio e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, profissionalizantes, culturais, ambientais, desportivos e outros eventos de inclusão social.
Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Brasileira Evangelizadora Agostiniana Recoleta, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei obriga a Associação Brasileira Evangelizadora Agostiniana Recoleta, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.708, DE 2 AGOSTO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE AGUSTO CORRÊA.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Beneficente de Augusto Corrêa, fundada em 20 de outubro de 2000, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na Cidade de Augusto Corrêa/Pa, sita na Avenida Magalhães Barata, nº 168, Bairro Nazaré.
Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Comunitária Beneficente de Augusto Corrêa, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.
Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Comunitária Beneficente de Augusto Corrêa, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei obriga a Associação Comunitária Beneficente de Augusto Corrêa, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.709, DE 2 DE AGOSTO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SÍNDROME DE WILLIAMS E OUTRAS DOENÇAS RARAS.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Paraense de Síndrome de Williams e outras Doenças Raras.
Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.710, DE 2 DE AGOSTO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO, SEÇÃO PARÁ - ABRAJET/PA.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Brasileira de Jornalistas em Turismo, Seção Pará, com sede na Capital.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.711, DE 2 DE AGOSTO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARTE E ESPORTE SOCIAL DO PARÁ - ACAESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural de Arte e Esporte Social do Pará - ACAESP, fundada em 21 de maio de 2010, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Firmino Ferreira, nº 05, Bairro Matinha, Município de Tucuruí/PA.
Art. 2º À Associação Cultural de Arte e Esporte Social do Pará - ACAESP, fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de quaisquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.712, DE 2 DE AGOSTO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DE CURUPAITI E REGIÃO - AMOVICURE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VISEU.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores da Vila de Curupaiti e Região - AMOVICURE, CNPJ nº 11.993.240/0001-50, situada na Vila de Curupaiti, s/n, Zona Rural, na Cidade de Viseu/PA.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.713, DE 2 DE AGOSTO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO PARÁ - ABAV/PA.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Brasileira de Agências de Viagens do Pará, com sede na Capital.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.714, DE 2 DE AGOSTO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Lar São Vicente de Paulo de Marabá, entidade sem fins lucrativos, registrado sob o CNPJ nº 03.084.716/0001-02, com sede no Município de Marabá/PA, situado na Folha 06, Quadra 50, Lote 01, Nova Marabá, Cep 68.501-535.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.715, DE 2 DE AGOSTO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E MORADORES DO ARARAQUARA - ASFMA.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Filhos e Moradores do Araraquara - ASFMA, fundada no dia 15 de julho de 2001, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 04.938.302/0001-66, com sede na Travessa Campos Sales, nº 845, Vila Campos Sales, Casa nº 31, Cep 66.013-020, Belém/PA.
Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Filhos e Moradores do Araraquara - ASFMA, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênio e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, econômicos, profissionalizantes, culturais, ambientais, desportivos e outros eventos de inclusão social.
Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Filhos e Moradores do Araraquara - ASFMA, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.